



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Súmula** - Institui o "Festival Cultural de Campo Largo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o "Festival Cultural de Campo Largo", evento de caráter anual, com o objetivo de fomentar, valorizar e divulgar as expressões artísticas e culturais locais e regionais.

**Art. 2º** O Festival Cultural de Campo Largo terá como foco principal as seguintes modalidades artísticas:

- I - poesia;
- II - contos e crônicas;
- III - música (autoral e interpretação);
- IV - pintura e artes visuais;
- V - artes cênicas (teatro, dança, performance);
- VI - Outras expressões artísticas afins.

**Art. 3º** O Festival será dividido nas seguintes categorias etárias:

- I - infantil: participantes de 06 (seis) a 12 (doze) anos;
- II - juvenil: participantes de 13 (treze) a 17 (dezessete) anos;
- III - adulto: participantes a partir de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º** O evento será realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura a organização, regulamentação e execução do Festival, podendo firmar parcerias com entidades culturais, escolas, universidades, artistas locais e demais órgãos públicos ou privados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 6º** O festival contará com banca examinadora composta por profissionais e artistas renomados nas respectivas áreas, convidados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 7º** Caberá à organização do Festival:

I - estabelecer regulamento específico para cada edição;

II - definir as datas, locais, inscrições e critérios de participação;

III - promover a ampla divulgação do evento;

IV - garantir estrutura adequada para apresentações e exposições;

V - constituir comissão julgadora composta por profissionais reconhecidos em cada área artística.

**Art. 8º** Os participantes receberão certificados e os destaques em cada categoria e modalidade poderão ser premiados conforme critérios estabelecidos no regulamento anual.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 03 de junho de 2025.

**Victor Bini**

Vereador